## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

## **EMENDA Nº**

Os ítens 4 e 11 do Anexo VIII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   |
|------|--|
| ()   | ()   |
| 4    | Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos sem adição de açúcares ou edulcorantes e flavorizantes artificiais sintéticos; |
| ()   | ()   |
| 11   | Massas alimentícias sem a adição de realçadores de sabor dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH;                      |

## **JUSTIFICAÇÃO**





Em consonância com a adoção da Cesta Básica Nacional de Alimentos e com vistas a garantir a saúde da população, é preciso observar com cuidado as desonerações. Nem todo alimento destinado ao consumo humano é benéfico à saúde. O projeto apresentado abre brechas para que alimentos prejudiciais à saúde, como os ultraprocessados, sejam beneficiados com a redução de alíquota, em linha contrária ao que propõe o Guia Alimentar para a População Brasileira.

Assim, propomos a inclusão de marcadores de inclusão desses produtos, respeitando-se, portanto, o critério da essencialidade como norteador da regulamentação correspondente.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247274103800, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) LÍDER do PSB
- 2 Dep. Flávia Morais (PDT/GO) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

